



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de Dezembro de 2011



Série

Número 133

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1671/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “estabilização de Taludes e da Escarpa na Zona do Garajau”.

**Resolução n.º 1672/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “infraestruturas eléctricas e de saneamento no Garajau”.

**Resolução n.º 1673/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção de acesso sobre a Ribeira de Santa Cruz, ao Sítio da Ribeira”.

**Resolução n.º 1674/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “arranjo urbanístico dos Lamaceiros - Porto Moniz”.

**Resolução n.º 1675/2011**

Autoriza a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada de “beneficiação do Infantário o Moinho - Porto Santo”.

**Resolução n.º 1676/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “beneficiação de infraestruturas no Litoral do Jardim do Mar”.

**Resolução n.º 1677/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “beneficiação de infraestruturas no Litoral de São Vicente”.

**Resolução n.º 1678/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “beneficiação da Praia da Ribeira das Galinhas - Paul do Mar - prolongamento do Cais”.

**Resolução n.º 1679/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “beneficiação da Praia da Ribeira das Galinhas - Paul do Mar - enrocamento de protecção”.

**Resolução n.º 1680/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “beneficiação do Varadouro da Fajã da Areia - São Vicente”.

**Resolução n.º 1681/2011**

Autoriza a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada de beneficiação da E. R. 206 - 2.ª fase.

**Resolução n.º 1682/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “canalização e regularização da Ribeira de Santo António”.

**Resolução n.º 1683/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “canalização e regularização da Ribeira de São Vicente no Sítio do Laranjal”.

**Resolução n.º 1684/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “canalização da Ribeira de Machico nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 1685/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 1686/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “canalização e regularização da Ribeira de Santa Luzia ao Sítio da Fundoa de Cima”.

**Resolução n.º 1687/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 1688/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia dos Prazeres”.

**Resolução n.º 1689/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de Saúde e Segurança Social dos Prazeres - Destino Final de Esgotos e Arranjos Exteriores”.

**Resolução n.º 1690/2011**

Autoriza a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ladeira - Santo António”.

**Resolução n.º 1691/2011**

Autoriza a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Rancho - Caldeira”.

**Resolução n.º 1692/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “estabilização do Talude do Massapez - Arco da Calheta”.

**Resolução n.º 1693/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “estacionamentos públicos e acesso pedonal ao Largo da Fonte - Monte - trabalhos complementares”.

**Resolução n.º 1694/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “estruturas de apoio à Segurança Rodoviária no Curral das Freiras”.

**Resolução n.º 1695/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Frente Mar de Machico - acesso ao Forte de São João Baptista - Trabalhos Complementares”.

**Resolução n.º 1696/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Frente Mar de Machico - acesso ao Forte de São João Baptista”.

**Resolução n.º 1697/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção da ligação entre o Ribeiro da Cerejeira e Ribeiro Serrão de Cima - Camacha - trabalhos complementares”.

**Resolução n.º 1698/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “ligação pedonal entre o Penedo do Sono e o Cais do Porto da Cruz - acabamentos”.

**Resolução n.º 1699/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “muro de protecção da Ribeira no Centro de Saúde da Ponta do Sol”.

**Resolução n.º 1700/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “nó Rodoviário de ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200”.

**Resolução n.º 1701/2011**

Autoriza a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra - Machico - cobertura”.

**Resolução n.º 1702/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “recarga da Praia da Calheta”.

**Resolução n.º 1703/2011**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reconstrução da Rede Geodésica da Madeira”.

**Resolução n.º 1704/2011**

Autoriza que o litígio emergente do contrato de empreitada de «CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R. 104, NAVILADARIBEIRABRAVA - 2.ª FASE - TROÇO II», decorrente da reclamação com vista a indemnização por danos emergentes, seja submetido a Tribunal Arbitral.

**Resolução n.º 1705/2011**

Louva publicamente o Senhor RAFAEL FRANCISCO RODRIGUES GOMES, atendendo que exaltou bem alto o nome da Região.

**Resolução n.º 1706/2011**

Louva publicamente João Rodrigues, os técnicos, os dirigentes e o Clube do Centro de Treino Mar, uma vez que o atleta atingiu o 10.º lugar na geral, no Campeonato Mundo de Vela de Classes Olímpicas, na Austrália.

**Resolução n.º 1707/2011**

Autoriza o processamento de transferências para Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) até ao montante de € 110.145,60, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos pela Administração Pública Regional.

**Resolução n.º 1708/2011**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento dos encargos com a instalação da cozinha, aquisição de equipamento e material decorativo diverso, a afectar ao funcionamento da valência centro de convívio do Centro de Dia da Lombada.

**Resolução n.º 1709/2011**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo à cedência de instalações para funcionamento do Centro de Dia do Ilhéu - Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 1710/2011**

Autoriza a celebração de um Acordo Atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, destinado ao financiamento de 2 técnicos superiores e um assistente social, a afectar às valências de lar de idosos, lar de crianças e jovens e centro de acolhimento temporário para crianças e jovens em risco.

**Resolução n.º 1711/2011**

Autoriza o reescalonamento do aumento de capital afecto ao ano 2011, da accionista Região Autónoma da Madeira, no capital social da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., no valor de € 5.885.000,00.

**Resolução n.º 1712/2011**

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDPO - Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1713/2011**

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

**Resolução n.º 1714/2011**

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da sociedade denominada Assembleia Geral da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1715/2011**

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da sociedade denominada Assembleia Geral da SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1671/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Estabilização de Taludes e da Escarpa na Zona do Garajau” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-04-01;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Estabilização de Taludes e da Escarpa na Zona do Garajau”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1672/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Infraestruturas Eléctricas e de Saneamento no Garajau” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-03-03;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Infraestruturas Eléctricas e de Saneamento no Garajau”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1673/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Construção de Acesso sobre a Ribeira de Santa Cruz, ao Sítio da Ribeira” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-06-12;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção de Acesso sobre a Ribeira de Santa Cruz, ao Sítio da Ribeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1674/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros - Porto Moniz” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-06-06;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros - Porto Moniz”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1675/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra.

Considerando que o contrato de empreitada de “Beneficiação do Infantário o Moinho - Porto Santo”, foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 03 de Março de 2008.

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada de “Beneficiação do Infantário o Moinho - Porto Santo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1676/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Beneficiação de Infraestruturas no Litoral do Jardim do Mar” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-03-03;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação de Infraestruturas no Litoral do Jardim do Mar”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1677/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Beneficiação de Infraestruturas no Litoral de São Vicente” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-05-19;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho,

constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação de Infraestruturas no Litoral de São Vicente”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1678/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Beneficiação da Praia da Ribeira das Galinhas - Paul do Mar - Prolongamento do Cais” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-01-04;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação da Praia da Ribeira das Galinhas - Paul do Mar - Prolongamento do Cais”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1679/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Beneficiação da Praia da Ribeira das Galinhas - Paul do Mar - Enrocamento de Protecção” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-03-30;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação da Praia da Ribeira das Galinhas - Paul do Mar - Enrocamento de Protecção”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1680/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Beneficiação do Varadouro da Fajã da Areia - São Vicente” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-05-19;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação do Varadouro da Fajã da Areia - São Vicente”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1681/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra.

Considerando que o contrato de empreitada de Beneficiação da E. R. 206 - 2.ª Fase, foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 15 de Dezembro de 2006.

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada de Beneficiação da E. R. 206 - 2.ª Fase.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1682/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Canalização e Regularização da Ribeira de Santo António” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2006-07-21;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização e Regularização da Ribeira de Santo António”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1683/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Canalização e Regularização da Ribeira de São Vicente no Sítio do Laranjal” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-04-30;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização e Regularização da Ribeira de São Vicente no Sítio do Laranjal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1684/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Canalização da Ribeira de Machico nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1.ª Fase” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-04-26;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização da Ribeira de Machico nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1.ª Fase”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1685/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª Fase” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2006-11-20;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª Fase”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1686/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Canalização e Regularização da Ribeira de Santa Luzia ao Sítio da Fundoa de Cima” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-03-26;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização e Regularização da Ribeira de Santa Luzia ao Sítio da Fundoa de Cima”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1687/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz - 1.ª Fase” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-06-29;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz - 1.ª Fase”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1688/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia dos Prazeres” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-11-30;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia dos Prazeres”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1689/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Centro de Saúde e Segurança Social dos Prazeres - Destino Final de Esgotos e Arranjos Exteriores” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-05-30;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Centro de Saúde e Segurança Social dos Prazeres - Destino Final de Esgotos e Arranjos Exteriores”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1690/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra.

Considerando que o contrato de empreitada de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ladeira - Santo António”, foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 15 de Janeiro de 2007.

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ladeira - Santo António”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1691/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra.

Considerando que o contrato de empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Rancho - Caldeira”, foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 29 de Setembro de 2008.

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Rancho - Caldeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1692/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Estabilização do Talude do Massapez - Arco da Calheta” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2006-11-03;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Estabilização do Talude do Massapez - Arco da Calheta”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1693/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Estacionamentos Públicos e Acesso Pedonal ao Largo da Fonte - Monte - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-04-02;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Estacionamentos Públicos e Acesso Pedonal ao Largo da Fonte - Monte - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1694/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Estruturas de Apoio à Segurança Rodoviária no Curral das Freiras” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-07-03;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Estruturas de Apoio à Segurança Rodoviária no Curral das Freiras”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1695/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Frente Mar de Machico - Acesso ao Forte de São João Baptista - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-03-02;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Frente Mar de Machico - Acesso ao Forte de São João Baptista - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1696/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada “Frente Mar de Machico - Acesso ao Forte de São João Baptista” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-01-22;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Frente Mar de Machico - Acesso ao Forte de São João Baptista”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1697/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrido o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Construção da Ligação entre o Ribeiro da Cerejeira e Ribeiro Serrão de Cima - Camacha - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-03-30;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção da Ligação entre o Ribeiro da Cerejeira e Ribeiro Serrão de Cima - Camacha - - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1698/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Ligação Pedonal entre o Penedo do Sono e o Cais do Porto da Cruz - - Acabamentos” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2008-01-31;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Ligação Pedonal entre o Penedo do Sono e o Cais do Porto da Cruz - Acabamentos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1699/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Muro de Protecção da Ribeira no Centro de Saúde da Ponta do Sol” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2004-08-23;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Muro de Protecção da Ribeira no Centro de Saúde da Ponta do Sol”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1700/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada do “Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-05-22;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1701/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra.

Considerando que o contrato de empreitada do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra - Machico - Cobertura”, foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 05 de Novembro de 2008.

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo do Santo da Serra - Machico - Cobertura”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1702/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Recarga da Praia da Calheta” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-01-02;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Recarga da Praia da Calheta”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1703/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da acção decorrida o prazo de três anos, contado da data da recepção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Reconstrução da Rede Geodésica da Madeira” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da recepção provisória da mesma, verificada em 2007-06-22;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de Julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução da Rede Geodésica da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1704/2011

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira e o Consórcio Externo denominado “TECNOVIA MADEIRA/AFA em Consórcio”, constituído pelas sociedades comerciais “TECNOVIA MADEIRA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, LDA.”, ora “TECNOVIAMADEIRA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.”, e “AVELINO FARINHA E AGRELA, LDA.”, actualmente designada “AFAVIAS - ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES, S.A.”, na sequência do concurso público número 3/2003, foi celebrado no dia 11 de Junho de 2003, o Contrato de Empreitada de «CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R. 104, NAVILADARIBEIRABRAVA - 2.ª FASE - TROÇO II», em conformidade com a Resolução n.º 603/2003, do Conselho do Governo Regional, reunido em plenário no dia 23 de Maio, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 57, de 29 de Maio de 2003.

Considerando que o Consórcio Adjudicatário da empreitada apresentou perante o Dono da Obra uma reclamação com vista a indemnização por danos emergentes, durante o período de execução compreendido entre o início da obra (30 de Junho de 2003) e o final da terceira prorrogação (31 de Maio de 2005).

Considerando que apesar dos esforços envidados, entre os serviços do Dono da Obra e o Consórcio Adjudicatário, não foi possível suprir as divergências e encontrar outra plataforma que, com razoabilidade, permitisse uma aproximação que melhor acautele os interesses da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Consórcio Adjudicatário veio manifestar, junto do Dono da Obra, a pretensão de ver resolvidas as questões mediante arbitragem.

Considerando que se esgotaram os meios para resolver por acordo as questões suscitadas e que, nos termos da legislação aplicável, é possível submeter este diferendo a Tribunal Arbitral, com vista a, neste âmbito, ser decidido, com recurso à equidade e na defesa do interesse público, o conflito que envolve as duas partes.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 184.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a outorga de compromisso arbitral, nas Regiões Autónomas, é da competência do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar que o litígio emergente do contrato de empreitada de «CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R. 104, NAVILADARIBEIRABRAVA - 2.ª FASE - TROÇO II», decorrente da reclamação com vista a indemnização por danos emergentes, seja submetido a Tribunal Arbitral.
- 2 - Aprovar a minuta do Compromisso Arbitral e do Regulamento do Tribunal Arbitral, que foram aqui presentes.
- 3 - Autorizar a outorga do Compromisso Arbitral e seus Anexos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alíneas i) e m), e do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de Novembro, e as Sociedades “TECNOVIA MADEIRA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.” e “AFAVIAS - ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES, S.A.”.
- 4 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono de Obra, para praticar todos os actos que sejam necessários ao acautelamento dos direitos e interesses da Região Autónoma da

Madeira, e sua representação no âmbito do Compromisso Arbitral ora aprovado e autorizado, nomeadamente, para o submeter ao Consórcio Adjudicatário, o subscrever, bem como os demais documentos a ele inerentes, nos termos que achar por mais convenientes, designadamente, quanto a alterações que venha a ser necessário fazer nas minutas ora aprovadas, quanto à nomeação de Árbitros e à acta de instalação do Tribunal Arbitral.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1705/2011**

Considerando que o Senhor RAFAEL FRANCISCO RODRIGUES GOMES tem, desde o início da sua longa carreira desportiva de 50 anos, dedicado todo o seu trabalho, entrega pessoal e entusiasmo à causa do desenvolvimento desportivo regional, obtendo assinaláveis êxitos no desenvolvimento e projecção regional e nacional na modalidade de Ténis de Mesa em tudo prestigiantes para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que foi um dos grandes impulsionadores da modalidade na Madeira, tendo sido o primeiro presidente da direcção da Associação de Ténis de Mesa da Madeira, no decurso do ano de 1988, com elevada participação na sua constituição;

Considerando que por diversas vezes exerceu a função de técnico das selecções de Portugal, e que passados todos estes anos de ligação à modalidade, continua a ser um dos mais conceituados no panorama regional e nacional;

Considerando ainda que todos os êxitos que permitiu alcançar são fruto de muita dedicação, sacrifício pessoal e demonstradas capacidades que constituem exemplo para os agentes desportivos regionais, é de toda a justiça expressar apreço público pela referida acção, a qual contribuiu significativamente para o desenvolvimento do desporto na Região Autónoma da Madeira;

Atendendo que exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu louvar publicamente o Senhor RAFAEL FRANCISCO RODRIGUES GOMES.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1706/2011**

Considerando o excelente resultado obtido pelo Velejador Madeirense, João Rodrigues, ao atingir o 10.º lugar na geral, no Campeonato Mundo de Vela de Classes Olímpicas, na Austrália.

Considerando que com esta conquista, o atleta dignificou ao mais alto nível o clube e a modalidade ao alcançar o apuramento de Portugal para os Jogos Olímpicos de Londres, em prancha à Vela, Classe RS: X.

Atendendo que ao atingir a 6.ª participação consecutiva, nos Jogos Olímpicos, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu louvar publicamente o Atleta, Clube, Técnico e Dirigentes do Centro de Treino Mar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1707/2011**

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos promovidos pela Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), tem vindo a ser assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do PRODERAM tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Autorizar o processamento de transferências para o IFAP, I.P., até ao montante de 110.145,60 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos pela Administração Pública Regional;
2. As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 55 e Classificação Económica 08.03.07AU - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - IFAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1708/2011**

Considerando que a Fundação João Pereira é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que através do Acordo Atípico n.º 10/11 (aprovado pela Resolução do Governo Regional n.º 1314/2011, de 8 de Setembro), celebrado entre o CSSM e a Instituição, são actualmente objecto de financiamento as actividades desenvolvidas no âmbito valência centro de convívio;

Considerando que as referidas actividades, anteriormente desenvolvidas no centro de convívio sito na Vila da Ponta do Sol, foram transferidas para as novas instalações do Centro de Dia da Lombada, sito no sítio da Lombada da Ponta do Sol;

Considerando que há que dotar o estabelecimento em causa do imprescindível equipamento para o seu funcionamento, com vista à prossecução em pleno das actividades sociais em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o CSSM e a Fundação João Pereira,

- relativo ao financiamento dos encargos com a instalação da cozinha, aquisição de equipamento e material decorativo diverso, a afectar ao funcionamento da valência centro de convívio (Centro de Dia da Lombada).
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 5.260,71 €, correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no ponto anterior.
  3. Que este apoio seja atribuído em 2011, contra a apresentação de cópia das facturas da despesa objecto de apoio.
  4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual.
  5. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo,
  6. Adespesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito Fundo de Socorro Social(FSS), na rubrica DA113008/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1709/2011**

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Carmo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que nos termos do Acordo de Cooperação n.º 03/03, na redacção dada pela 1.ª Adenda, aprovada por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1250/2006, de 21 de Setembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) encontrava-se a atribuir um apoio financeiro até ao montante médio mensal máximo de 440,00 €, por ano civil, correspondente a 70% dos consumos efectivos da Instituição relativos à energia eléctrica, gás, televisão por cabo, incluindo a ligação à Internet, por contrapartida da cedência de parte das suas instalações ao CSSM, que viabilizam o funcionamento de um centro de dia que acolhe utentes provenientes do Centro de Dia do Ilhéu - Câmara de Lobos;

Considerando que interessa manter a cedência das referidas instalações ao CSSM, atendendo ao elevado interesse social da manutenção do funcionamento do referido centro de dia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2006, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo à cedência de instalações para funcionamento do Centro de Dia do Ilhéu - Câmara de Lobos.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro de prestação única no montante total previsto de 13.786,92 €, correspondente a 70% dos consumos da Instituição, no período de Março de 2009 a Outubro de 2011, relativos à energia eléctrica, gás, televisão por cabo, incluindo a ligação à Internet, calculado tendo por limite o valor médio mensal máximo, por ano civil, de 440,00 €.
3. O pagamento da comparticipação prevista no ponto anterior será realizado após a assinatura do presente acordo, sem prejuízo da apresentação posterior ao CSSM dos correspondentes comprovativos de despesa realizada.
4. No âmbito do controlo da aplicação do apoio previsto em 2, após apresentação dos comprovativos de despesa realizada, o CSSM determinará:
  - 4.1. Se o eventual montante de apoio recebido a mais, relativamente às despesas efectivas apresentadas, deva ser aplicado pela Instituição nesta ou noutras actividades da área da Segurança Social;
  - 4.2. Caso o CSSM entenda não se justificar a aplicação do referido no ponto anterior, exigir a restituição dos montantes recebidos a mais.
5. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
6. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
7. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
8. Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1710/2011**

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a infância e juventude e terceira idade;

Considerando que no âmbito destas áreas, a mencionada Instituição, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), tem celebrado o Acordo de Cooperação n.º 20/06, aprovado pela Resolução n.º 1634/2006, de 19 de Dezembro, através do qual são financiados dois Técnicos Superiores, atribuindo-se para o efeito o montante mensal de 4.047,64€;

Considerando que dado o actual acréscimo no volume de trabalho, essencialmente na área de prestação de cuidados a crianças e jovens, bem como à necessidade de intervir junto das famílias e comunidade, se justifica a revisão da

comparticipação financeira referida no parágrafo anterior, em virtude da necessidade de financiar um Assistente Social, a acrescer aos recursos humanos já mencionados, que ficará afecto às valências lar de crianças e jovens e centro de acolhimento temporário;

Considerando a situação de incapacidade financeira da IPSS em gerar proveitos suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das suas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo Atípico entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, destinado ao financiamento de dois Técnicos Superiores e um Assistente Social, a afectar às valências lar de idosos, lar de crianças e jovens e centro de acolhimento temporário para crianças e jovens em risco.
2. Atribuir à Instituição, no âmbito do referido acordo, uma participação financeira mensal no montante de 5.847,09€, correspondente aos encargos previstos com os recursos humanos mencionados no ponto anterior, assim decomposto por valências:
  - 2.1. Lar de idosos: 2.799,63€.
  - 2.2. Lar de crianças e jovens: 1.910,40€.
  - 2.3. Centro de acolhimento temporário: 1.137,06€.
3. Atribuir uma participação financeira até ao montante máximo anual de 4.760,04 €, destinado a cobrir despesas não previstas no ponto anterior, designadamente as relativas a ajudas de custo, horas extraordinárias, despesas de deslocação e estada, cujo pagamento dependerá:
  - 3.1. Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao CSSM, para realização das despesas acima referidas;
  - 3.2. Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em 3.1, dos correspondentes comprovativos das despesas realizadas;
  - 3.3. A solicitação referida no ponto 3.1. permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes acções para as actividades objecto de participação financeira, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O CSSM actualizará a participação financeira referida no ponto 2, em função das variações dos encargos objecto de financiamento, designadamente por via das actualizações salariais que forem aprovadas para os trabalhadores da Administração Pública e/ou das alterações da Taxa Social Única e Seguro.

6. O CSSM actualizará a participação financeira referida no ponto 3, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das acções objecto de financiamento.
7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de Abril de 2011 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
8. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte das participações financeiras a conceder no âmbito deste acordo.
9. A Instituição remeterá ao CSSM, para efeitos de visto, os seus orçamentos e contas, conforme determina o artigo 33.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, incluindo mapa de demonstração de resultados por equipamento e por valências das actividades desenvolvidas, designadamente das respostas sociais ora objecto de financiamento.
  - 9.1. Por decisão do CSSM, o montante de participações financeiras excedentárias, relativamente aos custos efectivos apresentados, nos termos do ponto anterior, poderá ser aplicado pela Instituição nestas ou noutras valências da área da Segurança Social;
  - 9.2. Caso o CSSM entenda que não se justifica a aplicação do referido no ponto anterior, deverá exigir a restituição das participações financeiras excedentárias.
10. Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1711/2011**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Autorizar o reescalonamento do aumento de capital afecto ao ano 2011, da accionista Região Autónoma da Madeira no capital social da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, no valor de € 5.885.000,00, aprovado na Assembleia Geral da SDNM de 20 de Dezembro de 2006 (e ratificado pela Resolução n.º 1672/2006, de 29 de Dezembro, posteriormente rectificado pela Resolução n.º 466/2008, de 30 de Abril, pela Resolução n.º 1558/2009, de 30 de Dezembro, pela Resolução n.º 1536/2010, de 13 de Dezembro e pela Resolução n.º 650/2011, de 5 de Maio), de acordo com o seguinte plano:

- ano de 2011: € 1.360.000,00 (dos quais € 150.000,00 já se encontram realizados);
  - ano de 2012: € 1.131.250,00;
  - ano de 2013: € 1.131.250,00;
  - ano de 2014: € 1.131.250,00;
  - ano de 2015: € 1.131.250,00.
2. Autorizar a realização de € 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil euros) por parte da accionista Região Autónoma da Madeira, no aumento do capital social da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” (a que correspondem 242.000 acções no valor nominal de 5 euros cada uma).
  3. Mandatar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos n.º 1 e n.º 2 da presente Resolução.
  4. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano 2011, tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, com a classificação SEC.03. CAP.50 DIV/SUBDIV 34.03. CÓD. CLASSIF. ECON. 09.07.02 - ALÍNEAA.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1712/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDPO - Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, que terá lugar no dia 23 de Dezembro, do corrente ano, pelas 14 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1713/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu mandar o Doutor José Manuel

Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, que terá lugar no dia 23 de Dezembro, do corrente ano, pelas 14 horas 30 minutos no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1714/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, que terá lugar no dia 23 de Dezembro, do corrente ano, pelas 15 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1715/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2011, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, que terá lugar no dia 23 de Dezembro, do corrente ano, pelas 15 horas e 30 minutos, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)